



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 255

Regulamenta procedimentos judiciais e administrativos pertinentes às prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos e comitês financeiros nas Eleições 2002, especialmente quanto ao seu processamento, e em complementação à Resolução TSE n.º 20.987/02, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do art. 21 do Regimento Interno e Resolução n.º 20.987/02-TSE e demais prescrições legais,

Considerando que o processo previsto no regramento normativo eleitoral encontra-se submetido às peculiaridades da matéria sobre que versa, em vista da necessidade de agilização célere pela exiguidade do tempo;

Considerando, ainda, que em vista de o processo eleitoral ser regido fundamentalmente pela diretriz imposta pela celeridade, esta deve ser prontamente observada, pelo que os autos devem ser eficazmente instruídos para que o juiz competente exerça, de forma rápida e eficiente, sua função jurisdicional;

Considerando, ainda, que a decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, deve ser publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação,

RESOLVE:

Art. 1.º São obrigados a prestar contas da campanha à Justiça Eleitoral, os candidatos e os comitês financeiros de partidos políticos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 255

§ 1.º Também o candidato que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, deverá prestar contas referente ao período da campanha realizada.

§ 2.º Falecido o candidato, a obrigação de prestar contas recairá sobre seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, sobre a respectiva direção partidária.

Art. 2.º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão elaboradas pelo candidato e encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral.

Art. 3.º A prestação de contas dos candidatos a governador abrangerá as contas dos candidatos a vice, e a prestação de contas dos candidatos a senador abrangerá as contas dos respectivos suplentes.

Art. 4.º A prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais será elaborada pelos próprios candidatos, podendo ser encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral.

Art. 5.º Protocolizada e autuada a prestação de contas, o presidente do Tribunal, na mesma data, fará a distribuição a um relator.

Parágrafo único. A distribuição da primeira prestação de contas de campanha que chegar ao Tribunal Regional Eleitoral tornará prevento o relator para as demais prestações de contas dos candidatos do mesmo partido político e dos respectivos comitês financeiros.

Art. 6.º A Secretaria Judiciária, após a distribuição do processo, remeterá os autos à Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria do Tribunal, responsável pelo exame técnico das prestações de contas para emissão do relatório de que trata o § 1.º do art. 29 da Resolução TSE n.º 20.987/02.

Parágrafo único. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 255

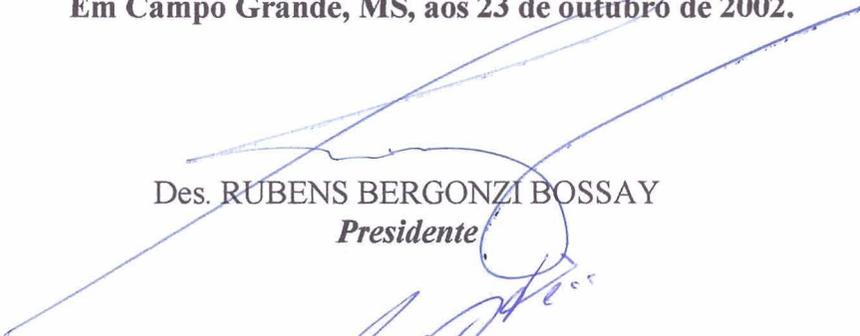
Art. 7.º Após a juntada do relatório de que trata o artigo anterior, a Secretaria Judiciária imediatamente encaminhará o feito ao Procurador Regional Eleitoral para parecer e, em seguida, ao relator para proferir decisão.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de outubro de 2002.


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juíz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 255


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. WAGNER LEÃO DO CARMO
Advogado


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral